

PROJETO DE LEI N°...../2016.
(do Sr. Bonifácio de Andrada)

Acrescenta o parágrafo 3º ao art. 55 da Lei nº 4.737, de 1.965 – Código Eleitoral - para possibilitar a transferência do título eleitoral em casos especiais.

Art. 1º. O art. 55 da Lei nº 4.737, de 1.965 – Código Eleitoral - passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

“Art. 55.....

§ 1º

.....
§ 3º Se o eleitor possuir vinculações familiares ou sociais na localidade onde esteja residindo por, no mínimo, 3 (três) meses, poderá solicitar sua transferência imediata para essa localidade”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Sistema Eleitoral brasileiro visa garantir ao cidadão o direito de participar da vida pública de diversas formas, inclusive permitindo a sua candidatura a pleitos eleitorais.

Dessa forma, a lei procura caracterizar a figura do eleitor, utilizando-se de inúmeros aspectos de sua vida, dando grande revelo para a sua residência.

Todavia, a residência não pode ser determinada, exclusivamente, como sendo o local em que vive o eleitor durante certo tempo, pois, o mais importante para caracterizar o eleitor, não é o prazo de moradia naquela localidade, mas sim os seus vínculos sociais e até econômicos que venha a ter na localidade onde queira residir.

Se o eleitor escolher um local para a sua moradia diferente daquele em que pretende votar, esta decisão precisa ser respeitada, pois o eleitor tem o direito de exercer os direitos políticos onde achar mais conveniente, pois esse preceito advém da própria Constituição Federal.

Ainda assim, não cabe alegar que o motivo da decisão seja uma manobra, capaz de influenciar o pleito, pois tal questão é pouca significativa diante do Direito.

O projeto de lei mantém, todavia, a filosofia do Código Eleitoral atual fazendo, apenas, uma alteração do período de transferência do título que passaria de 1 (um) ano para 3 (três) meses que, no nosso entender, já é um período bem considerável para tal procedimento.

Sala das comissões, 19 de abril de 2016.

Bonifácio de Andrada
Deputado Federal